CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N° 463/2025

AUTOR: Vereador David Rios

EMENTA: Dispõe sobre a Reciclagem e Inclusão Sócioambiental dos Catadores Informais no âmbito da cidade de Salvador e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 463/2025, de autoria do vereador David Rios, que busca trazer novos parâmetros para a atividade de reciclagem.

O projeto tem como objetivo central a o fomento à atividade de reciclagem aliado à promoção da dignidade e cidadania dos trabalhadores que operam na informalidade.

A presente proposta foi protocolada em 10/10/2025 e após passar pela Supervisão de Análise e Pesquisa, o projeto foi encaminhado a esta solene Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

A proposição encontra pleno amparo no Art. 30, incisos I e II, da CF/88, que outorga ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. No caso em análise, a matéria versa sobre a gestão de resíduos sólidos e o ordenamento urbano,

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

temas que se inserem na *ratio legis* do interesse municipal, configurando a constitucionalidade formal da iniciativa.

A proposta também está ancorada nos fundamentos da República, especificamente na dignidade da pessoa humana e no valor social do trabalho (Art. 1º, IV, CF/88).

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 463/2025.

Salvador, 30 de março de 2026

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 25 / 08 / 26

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador